

**Secretariado do Conselho de Ministros****DECRETO-LEI Nº 45/2024**

**Sumário:** Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo.

Atendendo ao segundo ajuste feito no Elenco Governamental do VIII Governo Constitucional da II República;

Tendo presente as nomeações dos Membros do Governo feitas pelo Decreto-Presidencial n.º 11/2024, de 7 de agosto;

Impondo-se, em consequência, redefinir as atribuições em função do mencionado ajuste, procede-se a alterações pontuais ao Decreto-lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 8/2023, de 23 de janeiro, que aprova a Orgânica do Governo.

Com efeito, a matéria de política dos transportes marítimos passa a constituir, doravante, atribuição do Ministério do Turismo e Transportes, sem o prejuízo da corresponsabilidade do Ministério do Mar neste domínio.

Ainda, na esteira das alterações e face à consolidação do Serviço Nacional de Saúde, deixa de existir a figura de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1º****Objeto**

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 8/2023, de 23 de janeiro, que aprova a Orgânica do Governo.

**Artigo 2º****Alterações**

São alterados os artigos 2º, 26º, 28º e 29º do Decreto-lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-lei

n.º 8/2023, de 23 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação.

“Artigo 2º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [*Revogada*]

aa) [...]

2- [...]

3- [...]

Artigo 26º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [*Revogado*]

Artigo 28º

[...]

1- O Ministro do Turismo e Transportes dirige o Ministério do Turismo e Transportes, que prossegue atribuições em matéria de políticas de turismo, transportes aéreos e marítimos, segurança aérea e comunicações postais.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

## Artigo 29º

[...]

1- O Ministro do Mar dirige o Ministério do Mar, que prossegue atribuições nos domínios da política marítima, da economia azul, da indústria do mar, dos recursos marinhos, das pescas, da aquacultura e dos portos.

2- [...]

3- [...]

4- [...]"

## Artigo 3º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 13 de agosto de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade, Janine Tatiana Santos Lélis, Rui Alberto de Figueiredo Soares, Jorge Pedro Maurício dos Santos, Paulo Augusto Costa Rocha, Joana Gomes Rosa Amado, Edna Manuela Miranda de Oliveira, Amadeu João da Cruz, Filomena Mendes Gonçalves, Augusto Jorge de Albuquerque Veiga, Carlos Jorge Duarte Santos, Gilberto Correia Carvalho Silva, Alexandre Dias Monteiro, Eunice da Silva Spencer Lopes e Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro.*

Promulgado em 29 de agosto de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.